



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 2228/2025**

**Art. 1º** Cria o § 6º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária N° 2228/2025

§ 6º- Fica autorizado o funcionamento nos dias de feriados municipais, estaduais e federais, até as 14 horas, mantidos todos os demais requisitos e condições estabelecidas nessa lei.

**Art. 2º** - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei n° 2228/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de outubro de 2025

---

Vereador  
Robson-Nei Renier Capobiango



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade permitir o funcionamento nos feriados municipais, estaduais e federais até às 14 horas, mantendo-se todos os demais requisitos e condições já previstos na legislação vigente.

A medida visa atender às demandas do comércio local e demais segmentos econômicos, garantindo maior flexibilidade para o atendimento ao público em datas que, tradicionalmente, registram aumento na circulação de consumidores.

Além disso, a alteração busca equilibrar os interesses dos trabalhadores e empregadores, possibilitando a continuidade parcial das atividades sem prejuízo ao descanso e às garantias trabalhistas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Trata-se, portanto, de ajuste que contribui para o fortalecimento da economia local, sem desrespeitar as normas já consolidadas nesta Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de outubro de 2025.

---

Vereador  
Robson-Nei Renier Capobiango